ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC – CIM – AMUNESC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025

PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.687.900/0002-04, estabelecida na Rua Blumenau, nº 178, loja 2, América, Joinville, SC, CEP 89.204-250, neste ato representada por MARIANA MATOS COSTA, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 114.229.07945, vem à presença de Vossa Autoridade, com fulcro no art. 165 § 4º da Lei 14.133/2021, apresentar **CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**, nos termos que passa a expor e ao final requerer:

I – DA SÍNTESE DO RECURSO

Inconformadas com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 promovido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC, as empresas PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP e MEGAVALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. interpuseram recursos administrativos por meio do qual, em suma:

- A MEGAVALE sustenta que a Recorrida PERSONAL NET teria apresentado TAXA NEGATIVA em ofensa ao instrumento convocatório e que a proposta seria inexequível;
- A PRIME sustenta que a proposta da Recorrida PERSONAL NET seria inexequível e que a exequibilidade da proposta não restou comprovada;
- A ROM CARD sustenta que o desempate não observou o procedimento da LC 123/06 e pugnam pela desclassificação da Recorrida.

Ocorre que as alegadas irregularidades não merecem prosperar e restam plenamente afastadas, conforme será demonstrado nos fundamentos que se seguem.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.1 – DA INEXISTÊNCIA DE OFENSA AOS LIMITES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Inicialmente, compulsando o recurso da MEGAVALE, identifica-se que a mesma sustenta que "*a empresa VENCEDORA apresentou lance negativo o que era vedado pelo edital e nos esclarecimentos, devendo, assim, ser desclassificada*"

Com base em tal premissa, alega que a taxa ofertada seria inexequível.

Ocorre que tal conclusão se pauta em premissa DISTORCIDA da realidade e não merece prosperar.

Compulsando o EDITAL RERRATIFICADO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, identifica-se que nos termos do OBJETO e do item 13.1 E 13.2 do ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA RERRATIFICADO, o critério de julgamento se pautou no MENOR PREÇO GLOBAL.

RERRATIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2025
Processo Administrativo n. 12/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC – CIM-AMUNESC,** inscrito no CNPJ sob o nº 45.291.787/0001-26, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, CEP 89.204-635, em Joinville, Estado de Santa Catarina, **realizou alterações no item 4.1 do edital, nos itens 13.3.4.1.1, 13.3.4.1.2 e 14.1 do Termo de Referência e nos Anexos I e II do edital**, ratificando os demais itens, para a realização de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA,** visando o **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei n. Lei 14.133, de 1° de abril de 2021 e pela Resolução n. 007 e 008/2023 do CIM-AMUNESC.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6°, inc. XXIII, "h" da Lei 14.133/21)

13.1 Através de licitação compartilhada a ser realizada na modalidade Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, e auxiliada pelo Sistema de Registro de Preços, devidamente regulamentado pela Resolução n. 007/2023 do CIM-AMUNESC, será selecionado como fornecedor aquele que apresentar proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

13.2 O JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL se justifica em razão características integradas e interdependentes dos serviços a serem contratados, que envolvem desde a implantação da solução tecnológica até a administração de ambos os auxílios e o credenciamento de estabelecimentos. Ademais, a contratação de uma única empresa para realizar tanto o gerenciamento do auxílio material escolar quanto do uniforme escolar permitirá padronização dos procedimentos operacionais, maior controle e fiscalização da execução contratual, redução de custos indiretos decorrentes da gestão de múltiplos contratos e ganhos de escala, já que a empresa poderá otimizar recursos logísticos, operacionais e administrativos.

Frise-se que, nos termos do item 4 do EDITAL **o valor unitário corresponde ao valor ANUAL cobrado por cada estudante**:

> **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
> **4.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados para cada item previsto no lote/grupo.
> **4.1.1** Na proposta de preços, o valor unitário corresponde ao valor anual a ser cobrado por estudante, e o valor total corresponde ao número de estudantes multiplicado pelo valor unitário anual, devendo ser indicado em moeda corrente nacional, conforme o modelo constante no Anexo II do Edital.

Formato referido no item 4 restou replicado no MODELO DE PROPOSTA inserido no ANEXO II do EDITAL:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA A REGISTRAR	VALOR UNITÁRIO ANUAL EM MOEDA CORRENTE	VALOR TOTAL ANUAL EM MOEDA CORRENTE
...	...		...	...	...	...
VALOR TOTAL GLOBAL						

Sendo assim, não resta dúvida que o valor a ser inserido na proposta deveria se pautar no VALOR UNITÁRIO COBRADO **POR CADA ESTUDANTE** e não com base no valor unitário ANUAL multiplicado pelo número de estudantes conforme alegado no Recurso da MEGAVALE:

> Ainda mais grave: tal proposta não observou o modelo correto de cálculo, pois não corresponde ao "valor unitário anual x número de estudantes", como exigido pelo edital e pelo Termo de Referência.

Ou seja:

- A MEGAVALE se pautou em premissa equivocada.
- A proposta apresentada pela Recorrida PERSONAL NET com base no VALOR UNITÁRIO COBRADO **POR CADA ESTUDANTE** nos exatos limites do item 4 e Anexo II do Edital.
- A proposta apresentada não se refere a taxa negativa, mas sim a Taxa de Administração de 0,00% e Percentual da taxa cobrada dos estabelecimentos credenciados de 0,00%, nos exatos limites do Edital.

De todo o Exposto, resta claro que os descumprimentos invocados pela MEGAVALE não merecem prosperar, devendo o recurso ser julgado improcedente.

II.2 – DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Compulsando o Recurso da PRIME, constata-se que a mesma sustenta que a proposta da PERSONAL NET, seria inexequível e que a exequibilidade não teria sido comprovada.

Ocorre que tal alegação também não merece prosperar.

Inicialmente, antes de adentrar na manifestação pontual sobre os fundamentos da PRIME, imperioso destacar que, como bem demonstrado no item II.1, a proposta da Recorrida PERSONAL NET no patamar de taxa de Administração de 0,00% e percentual da taxa cobrada dos estabelecimentos credenciados de 0,00% se deu nos EXATOS LIMITES autorizados pelo instrumento convocatório.

Imperioso desde já destacar que a referida proposta reflete um valor TOTALMENTE APLICÁVEL NO MERCADO, tanto que a **própria Recorrente PRIME já FIRMOU contratos com a administração pública com patamar semelhante (Taxa de Administração de 0,00% e Taxa de Credenciamento de 0,00%)** em relação a operação de gestão de benefícios com a mesma sistemática.

Frise-se que no PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2023 promovido pelo Município de Blumenau – SC, a PRIME sagrou-se vencedora com proposta de taxa de administração de 0,00% e taxa de credenciamento de 0,00% e buscou comprar a exequibilidade da proposta com base na taxa de antecipação:

LUCRO REAL		
Valor Consumo Licitação		R$ 2.718.000,00
Taxa Administrativa Orfertada	0,00%	R$ 0,00
Taxa Credenciada	0,00%	R$ 0,00
Taxa Média de Antecipações de Pagamentos	5,00%	R$ 135.900,00

Ademais, a PRIME também firmou contrato com o Município de PALMARES com taxa de administração de 0,00% e taxa de credenciamento de 0,1%: (doc. 03)

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 006/2023

Processo Licitatório Nº: 010/2023; CPL; Pregão Eletrônico – Nº 006/2023; outros Serviços; Homologação do Pregão Eletrônico Nº 006/2023, Objeto: Contratação de empresa especializada em implantação e operação de sistema informatizado e integrado, compreendendo a implantação e operação de sistema via WEB, e/ou com acesso por meio de cartão magnético e/ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de construção, elétrico e hidráulico, destinado a utilização da Secretaria de Educação nas suas ações, no âmbito do Fundo Municipal de Educação dos Palmares e Adjudicação do objeto à:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (05340639000130) com as Taxas:
Taxa de Administração: 0,00% (zero por cento) Taxa de credenciamento: 0,10% (zero virgula dez por cento).
Valor Estimado: R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais)

Palmares/PE, 27 de julho de 2023.

ELISANGELA MARIA DA NEVES LOPES
Secretaria de Educação dos Palmares

Como pode a Recorrente PRIME sustentar que INEXEQUIBILIDADE em **taxas que ela mesmo pratica?**

Ademais, importante mencionar que nesta natureza de operação "*prestação de serviços de implantação, administração e gestão de fornecimento de auxílio material escolar e uniforme escolar por meio de pagamento eletrônico, incluindo o credenciamento de estabelecimentos e disponibilização de sistema eletrônico para gerenciamento dos auxílios*", a **gestão é quase totalmente automatizada e** os custos operacionais da empresa são diluídos entre as demais operações **havendo um baixo custo envolvido na prestação do serviço**, tornando propostas com preços baixos totalmente viável.

Superado os esclarecimentos acima, em análise a documentação colacionada pela Recorrida PERSONAL NET, verifica-se que a exequibilidade, no presente caso, restou plenamente comprovada com base na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO:

PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 09.687.900/0002-04 - NIRE n°42901155351
L.D.I - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC – CIM-AMUNES

	% Base		Valores
Movimento Financeiro			7.370.942,64
Taxa de Credenciamento	0%	R$	-
Float (5 dias)	0,50%	R$	36.854,71
RECEITA OPERACIONAL BRUTA			36.854,71
Isumos			20.948,98
Mão de obra, materiais, peças, equip. serv. hospedagem,suporte, logistica	0,18%		13.267,70
Valor cartão	0,01%		310,34
Taxa Negativa (desconto)	0,00%		-
Despesas Indiretas	0,10%		7.370,94
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO (RECEITA - DESPESAS)			15.905,73
Receita Tributável			
Impostos Incidentes S/Receita			7.131,39
Pis	1,65%		262,44
Cofins	7,60%		1.208,84
ISS	5,00%		1.842,74
IRPJ	15%		2.385,86
CSLL	9%		1.431,52
(=) LUCRO LIQUIDO			8.774,34

Inobstante a referida comprovação, a Recorrente PRIME se insurge quanto a receita oriunda do *float* e da taxa de adiantamento.

No entanto, tal insurgência não merece prosperar.

Primeiramente, como já esclarecido o patamar de *float* de 0,5% reflete a realidade do mercado referente a 05 (cinco) dias e não 30 (trinta), sendo este um erro material, que não interfere no valor global originalmente proposto, sendo plenamente sanável à luz do entendimento do TCU:

> A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao

> interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto. (TCU, Acórdão 370/2020-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER)

Sendo assim, a utilização da receita do *float* na operação **está totalmetne totalmente dentro dos parâmetros de mercado aplicado pela própria recorrente PRIME e em consonância com o atual entendimento do TCU** que a muito tempo entende que, **nas licitações com OBJETO de gestão de benefícios (material escolar, uniforma, alimentação, frota, etc..), propostas com taxa zero não são consideradas inexequíveis**, justamente pois a remuneração das empresas prestadoras desse serviço não se limita ao recebimento da taxa de administração ou da taxa cobrada dos estabelecimentos credenciados mas decorre também: ***"dos rendimentos das aplicações financeiras sobre os repasses dos contratantes, desde seu recebimento até o efetivo pagamento à rede conveniada***" consoante colhe-se da uníssona jurisprudência do TCU:

> Em licitações que tenham por objeto o gerenciamento de frota com tecnologia de pagamento por cartão magnético, **não deve ser proibida a apresentação de proposta de preço com taxa de administração zero ou negativa**, porquanto a remuneração das empresas prestadoras desse serviço não se limita ao recebimento da taxa de administração, mas decorre também da cobrança realizada aos estabelecimentos credenciados e dos rendimentos das aplicações financeiras sobre os repasses dos contratantes, desde seu recebimento até o efetivo pagamento à rede conveniada. (TCU, Acórdão 321/2021-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES)
>
> Em licitações para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível **e cartão combustível**, não se **deve proibir o oferecimento de proposta de preço com taxa de administração zero** ou negativa. Entretanto, em cada caso, deve ser avaliado se a proposta com taxa de administração negativa ou de valor zero é exequível, a partir de critérios previamente fixados no edital. (TCU, Acórdão 2004/2018-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

O fato é:

- A proposta apresentada se deu nos exatos limites do instrumento convocatório.

- A exequibilidade da proposta restou plenamente comprovada por meio de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS elaborada na realidade de mercado e dentro dos limites do entendimento consolidado pelo TCU

Neste cenário, **NÃO HÁ NENHUM DESCUMPRIMENTO** na proposta apresentada pela Recorrida PERSONAL NET.

Ademais, oportuno salientar que o TCU consolidou a tese que **a desclassificação em razão de suposta inexequibilidade precisa ser AMPLAMENE comprovada COM BASE EM CRITÉRIOS PREVIAMENTE PUBLICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sendo que, a proposta com margem de lucro mínima ou sem margem NÃO INDUZ À DESCLASSIFICAÇÃO pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa:**

> **A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade**, **pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa**. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. (TCU, Acórdão 3092/2014-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)
>
> Em procedimentos licitatórios para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível e **cartão combustível, deve ser avaliado, em cada caso concreto, se a admissão de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero é exequível, a partir de critérios previamente fixados no edital.** (TCU, Acórdão 1556/2014-Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES)
>
> **A desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta** e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada. (TCU, Acórdão 1079/2017-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER)
>
> Divergências entre as planilhas de composição de custos e formação de preços da licitante e as da Administração, **inclusive relativas a cotação de lucro zero ou negativo, não são, em princípio, motivo de desclassificação, devendo para tanto**

> **haver o exame da exequibilidade da proposta, uma vez que as planilhas possuem caráter subsidiário e instrumental. (TCU, Acórdão 906/2020-Plenário | Relator: WEDER DE OLIVEIRA)**

Sendo assim, apesar do lucro da operação ter sido devidamente comprovado, o que, por si só, afasta a inexequibilidade, o fato é que, ainda que as Recorrentes considerem a receita baixa, não há nenhum argumento capaz de desabonar a comprovação de exequibilidade da Recorrida a partir de critérios previamente publicados no instrumento convocatório.

De todo o exposto, o recurso da PRIME não merece prosperar e deve ser julgado improcedente.

II.3 – DA CORRETA APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DA LC 123/06

Por fim, verifica-se que a Recorrente ROM CARD targumenta que o critério de desempate aplicado estaria equivocado pois, segundo a Recorrente o desempate não respeitou a ordem legal do art. 60 da Lei 14/133/2021 e afastou a aplicação dos artigos 44 e 45 da LC 123/06.

Ocorre que tal conclusão também não merece prosperar.

Primeiramente, oportuno destacar que, no presente caso, a formulação de proposta com taxa negativa era vedada, o que culminou no empate na taxa mínimo permitida, qual seja, taxa de administração de 0,00%.

Nesta situação a recentíssima jurisprudência se orientou no sentido de, quando é impossível a formulação de novo lance inferior ao lance mínimo, **torna IMPOSSÍVEL a utilização do critério de desempate amparado na amparado pelos artigos 44 e 45 da LC 123/06**:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIMINAR – PREGÃO ELETRÔNICO – MUNICÍPIO DE IPERÓ – Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação aos servidores municipais – Pretensão de suspender o pregão eletrônico – Empate real entre as propostas apresentadas – **Sorteio realizado entre todos os licitantes** – Cabimento – **Preferência de desempate conferida à ME e EPP, nos termos do art. 44 e 45 da LC nº 123/06, que não tem o alcance almejado pela agravante** – Tratamento diferenciado e favorecido que não se sobrepõe aos princípios da

> legalidade, vinculação do Edital, isonomia e contratação da proposta mais vantajosa à Administração – Precedentes deste E. TJSP – Decisão que indeferiu a liminar mantida. RECURSO IMPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2338418-94.2023.8.26.0000; Relator (a): Maria Fernanda de Toledo Rodovalho; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público; Foro de Boituva - 2ª Vara; Data do Julgamento: 26/02/2024; Data de Registro: 26/02/2024)
>
> APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO PRESENCIAL. SUPERVENIENTE ADJUDICAÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INADMISSIBILIDADE. . 1.A finalização da licitação, com homologação e adjudicação de seu objeto ao vencedor, não constitui empeço à análise de eventual nulidade em fases anteriores do certame, potencialmente apta a contaminar os atos posteriores. Interesse processual ao exame do tema de fundo preservado. Precedentes desta c. Corte e do c. STJ. Extinção afastada. 2.Possibilidade de análise do mérito do mandamus em atenção à regra da causa madura insculpida no art. 1013, §1º, I, do CPC. Pregão presencial voltado à contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento e fornecimento de sistema de auxílio alimentação aos funcionários do Município de Itatiba. **Empate real entre as propostas ofertadas. Paridade preservada após o manejo dos critérios de desempate contemplados em edital. Sequencial sorteio. Direito de preferência a microempresas e empresas de pequeno porte não violado, ante a falta de preenchimento dos requisitos necessários à sua aplicação, à luz dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, 45, § 2º da Lei Federal 8.666/93. Inexistência de violação a direito líquido e certo. Legalidade do sorteio realizado entre todos os licitantes. 3.Afastada a extinção sem resolução do mérito deliberada na origem, impõe a denegação da ordem**. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO para esse fim. (TJSP; Apelação Cível 1000605-56.2023.8.26.0281; Relator (a): Márcio Kammer de Lima; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro de Itatiba - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/11/2023; Data de Registro: 30/11/2023)

Frise-se que, coincidentemente, o referido entendimento foi recentemente prolatado no Acórdão proferido em Mandado de Segurança impetrado pela própria Recorrente ROM CARD em face de licitação que sagrou-se vencedora a ora Recorrida PERSONAL NET, nos seguintes termos:

> MANDADO DE SEGURANÇA – Ausência de direito certo e líquido – **Direito de preferência de contratação das microempresa ou empresa de pequeno porte, como critério de desempate nas licitações, não se dá automaticamente,**

> **mas sim na forma do art. 45 da LC 123/2006** – No caso concreto, **o empate, no patamar mínimo, inviabiliza o procedimento, considerada a vedação da taxa negativa, razão por que, nesta hipótese excepcional, legítima a aplicação da regra do art. 45, §2º, da LF nº 8.666/93**, procedendo-se ao sorteio entre todos os participantes, e não apenas entre as EPPs e MEs – Não configurada a ausência de motivação do ato administrativo relativo à desclassificação da impetrante – Denegação da segurança – Manutenção – Recurso não provido. (TJSP; Apelação Cível 1000359-92.2024.8.26.0453; Relator (a): Luiz Sergio Fernandes de Souza; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de Pirajuí - 2ª Vara; Data do Julgamento: 23/09/2024; Data de Registro: 23/09/2024)

Oportuno frisar que o referido entendimento foi inaugurado e desenvolvido pelo próprio TCESC que fundamentou muito bem a referida conclusão nos seguintes termos:

> Nesse diapasão, **constata-se que, quando o objeto licitatório for à contratação de fornecimento de vale alimentação, e o edital prever a proibição de apresentação de taxa negativa, não se pode aplicar as hipóteses de preferências contidas na LC 123/06, senão sempre será vencedora uma empresa ME e EPP**.
> Com a proibição de apresentação de taxa negativa ocorrerá o empate na taxa mínima admitida de 0% (zero por cento), impossibilitando a apresentação de proposta de valor inferior pelas ME e EPP. **Assim, conclui-se que, no caso de proibição de apresentação de taxa de administração negativa, o sorteio deverá ocorrer entre todas as empresas licitantes, não se aplicando as regras da LC 123/06, sob pena de violação da isonomia e da competitividade do certame**.
> DECISÃO LIMINAR (doc. 02)
> Ante o exposto **DETERMINO**:
> 1. CONHECER da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 24 da Instrução Normativa TC 21/2015.
> 2. **Determinar, cautelarmente, com fundamento no art. 114-A do Regimento Interno e art. 29 da Instrução Normativa nº TC-21/2015, a Sra. Clori Peroza – Prefeita do Município de Ipuaçu, a sustação do Pregão Presencial n° 38/2018 até manifestação ulterior que revogue a medida ex officio ou até a deliberação do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, em face da exclusão de licitantes, em desacordo com o art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, e os princípios da isonomia e da competitividade do certame (item 2.2.1, Relatório DLC - 15/2019).** (TCESC, @REP 19/00021401 - Prefeitura Municipal de Ipuaçu - SC)

> Nesse diapasão, constata-se que, quando o objeto licitatório for à contratação de fornecimento de vale alimentação, e o edital prever a proibição de apresentação de taxa negativa, **não se pode aplicar as hipóteses de preferências contidas na LC 123/06, senão sempre será vencedora uma empresa ME e EPP**. Com a proibição de apresentação de taxa negativa ocorrerá o empate na taxa mínima admitida de 0% (zero por cento), impossibilitando a apresentação de proposta de valor inferior pelas ME e EPP.
> Assim, conclui-se que no caso de proibição de apresentação de taxa de administração negativa, o sorteio deverá ocorrer entre todas as empresas licitantes, **não se aplicando as regras da LC 123/06, sob pena de violação da isonomia e da competitividade do certame. (g.n.)**
> DECISÃO LIMINAR (doc. 02.1)
> Ante o exposto, DECIDO:
> 1. Conhecer da Representação interposta pela empresa Personal Net Tecnologia deInformação Ltda. contra supostas irregularidades concernentes à licitação Processo Licitatório nº 0085/2018 - Edital de Pregão Presencial n. 0062/2018, lançado pela Prefeitura Municipal Ouro, por preencher os requisitos e formalidades previstos no § 1º do artigo 113 da Lei (federal) n. 8.666/93, artigo 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, c/c art. 24 da Instrução Normativa n. TC-021/2015.
> 2. Deferir o pedido cautelar e determinar ao Sr. Neri Luiz Miqueloto, Prefeito Municipal de Ouro, com base no art. 114-A do Regimento Interno, a sustação diferida da contratação oriunda do Processo Licitatório nº 0085/2018 - Edital de Pregão Presencial nº 62/2018, até manifestação ulterior que revogue a medida ex ofício, ou até a deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno, em face das seguintes irregularidades:
> [...]
> 2.2. **Realização de sorteio apenas entre as empresas enquadradas como ME e EPP, excluindo as demais empresas normais, em desacordo com o art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, e os princípios da isonomia e da competitividade do certame**. (TCESC, @REP 19/00038126 - Prefeitura Municipal de Ouro - SC)

Desse forma, a ilegalidade invocada pela Recorrente não merece prosperar e se fundamenta em entendimento já superado pela jurisprudência.

Isso porque, como bem exposto, a atual corrente jurisprudencial se orientou no sentido que, para que seja possível aplicar o critério de desempate previsto nos art. 44 e 45 da LC 123/06 **É NECESSÁRIO QUE SEJA POSSÍVEL A FORMULAÇÃO DE NOVOS LANCES PELAS MEs e EPPs**, sob pena de

tornar todas as licitações nestes características como licitações exclusivas de MEs e EPPs em ofensa à LC 123/06.

De todo o exposto, resta claro que a alegada violação a ordem legal do art. 60 da Lei 14/133/2021 e consequente inaplicação da LC 123/06 não merece prosperar, inexistindo qualquer ilegalidade no certame.

II.2.1– DO DESENQUADRAMENTO DA ROM CARD COMO ME e EPP

Com força no princípio da eventualidade, oportuno registrar que outro ponto importante a ser levantado referente ao DESENQUADRAMENTO da ROM na qualidade de ME ou EPP decorrente da situação fática DE outra licitação a qual resultou em recente contrato vultuoso à ROM CARD.

Primeiramente, o benefício concedido às ME e EPP se limitam as empresas que não superem o limite de 20% receita bruta prevista no art. 3º, inciso II da LC 123/06 no ano-calendário conforme redação expressa do §9-A do mesmo artigo. [1]

Entendimento atualmente adotado pelo TCU:

> A Empresa de Pequeno Porte que exceder, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no art. 3º, inciso II, da LC 123/2006 deve ser excluída do tratamento diferenciado para o fim de desempate em processos licitatórios já no mês subsequente à ocorrência do fato, ressalvando-se a hipótese em que tal excesso não for superior a 20% da receita bruta, o que

[1] Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: **II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)** § 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9o-A, 10 e 12. **§ 9o-A. Os efeitos da exclusão prevista no § 9o dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput**. § 10. A empresa de pequeno porte que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassar o limite proporcional de receita bruta de que trata o § 2o estará excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

> importará o desenquadramento da empresa somente no ano-calendário subsequente. (TCU, Acórdão 2134/2013-Plenário | Relator: ANA ARRAES)

Neste contexto, imperioso informar que recentemente a Recorrente ROM CARD foi vencedora do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024 do MUNICÍPIO DE IMBITUBA – SC com **o Valor Estimado Total: R$ 7.088,400,00 (Sete milhões, oitenta e oito mil e quatrocentos reais)**.

Contrato com vultuosa receita que, se somada as receitas das demais operações da Recorrente **evidencia claros indícios de desenquadramento** da Recorrente que culminam, inclusive, na falsidade da declaração apresentada pela Recorrente por meio da qual a mesma afirma que ostenta a condição de ME e EPP e resulta na necessária imposição de sanção administrativa de inidoneidade à mesma:

> **A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso**, configura fraude à licitação, **ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992,** não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada. (TCU, Acórdão 623/2025-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)

Neste contexto, de todo o exposto e dos claros indícios que a Recorrente ROM CARD não ostenta mais a condição de ME e EPP, reta claro que a mesma sequer pode usar os benefícios da LC 123/06 bem como pugna-se para que seja aberto processo administrativo para apurar o desenquadramento na condição de ME e EPP e a consequente falsidade da sua declaração e, constatada a falsidade, que seja aplicada a sanção de inidoneidade à mesma.

III- DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, é a presente para requerer a improcedência dos recursos administrativos e a manutenção da decisão que declarou a PERSONAL NET vencedora do certame.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

Florianópolis, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2025.

Personal Net Tecnologia da Informação LTDA
CNPJ: 09.687.900/0001-04
Mariana Matos Costa
CPF n. 114.229.079-45

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIANA MATOS COSTA
Data: 01/12/2025 16:11:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU – ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2023

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06.541-078, e-mail: licitacao@primebeneficios.com.br, por intermédio de seu procurador subscrito in fine, vem, em atendimento a solicitação da **Demonstração de Exequibilidade da Proposta**, apresentar os esclarecimento necessários para elucidação da questão, conforme a seguir.

Trata-se de licitação que possui o seguinte objeto: "*Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético através de sistema de gestão com função crédito e débito personalizado com logotipo exclusivo adequado a comunicação institucional da Prefeitura de Blumenau, para aquisição gêneros alimentícios por famílias atendidas pela Política de Assistência Social, pelo período de 12 meses, conforme especificações constante neste edital e anexos.*"

Na data e horário designados no instrumento convocatório, foi aberta a sessão pública de processamento do pregão, tendo a empresa PRIME sagrado vencedora do certame, com a oferta da taxa de 0% (zero porcento) para os estabelecimentos credenciados.

Em seguida, esta Administração contratante solicita que a empresa apresente a demonstração da exequibilidade da proposta, para o fim de analisar e assegurar a viabilidade da proposta apresentada.

Assim, em atendimento a solicitação realizada, a PRIME apresenta, conforme anexo, a planilha de composição de custos da proposta, que evidencia a rentabilidade que será conferida à futura contratada.

LUCRO REAL		
Valor Consumo Licitação		R$ 2.718.000,00
Taxa Administrativa Orfertada	0,00%	R$ 0,00
Taxa Credenciada	0,00%	R$ 0,00
Taxa Média de Antecipações de Pagamentos	5,00%	R$ 135.900,00

PRIME EXEQUIBILIDADE BASE 2022 Percentual Sobre a Receita Líquida		R$ 135.900,00
Rótulos de Linha	**.% REC. Liquida**	**CUSTOS REC. LIQ.**
1 - DIRETO		
BENEFÍCIOS CUSTOS DIRETOS	**7,47%**	**10.154,66**
Alimentação do Trabalhador	2,56%	3.481,27
Assistência Médica e Social	1,19%	1.616,30
Indenizações e Aviso Prévio	0,20%	267,46
Provisão 13º Salário	1,20%	1.637,56
Provisão de Férias	2,18%	2.958,05
Transporte de Empregados	0,14%	194,03
GERAIS DIRETO	**28,99%**	**39.397,83**
Alugueis	1,15%	1.559,64
Combustíveis e Lubrificantes	0,00%	1,25
Condomínios	0,17%	224,74
Custas Processuais	0,34%	455,82
Depreciações	0,79%	1.072,43
Energia Elétrica	0,05%	72,07
Impostos e Taxas	0,00%	5,77
Locação de Veículos	0,05%	63,38
Manutenção de Veículos	0,05%	66,67
Manutenção e Reparos	0,03%	46,58
Refeições	0,00%	5,46
Serviços de Terceiros	24,41%	33.166,72
Telefone e Internet	0,77%	1.052,21
Viagens e Estadias	1,18%	1.605,09

MÃO DE OBRA DIRETA	**21,70%**	**29.490,39**
Fgts	1,69%	2.303,25
Inss	5,59%	7.595,89
Salários e Ordenados	14,42%	19.591,24
2 - INDIRETO		
GERAIS INDIRETOS	**8,67%**	**11.784,66**
Estacionamentos e Conduções	0,00%	0,00
Manutenção de Veículos	1,52%	2.066,56
Viagens e Estadias	7,15%	9.718,10
MÃO DE OBRA INDIRETA	**0,39%**	**534,61**
Fgts	0,04%	60,48
Inss	0,06%	85,20
Salários e Ordenados	0,28%	382,41
Indenizações a Aviso Prévio	0,00%	6,53
BENEFICIOS INDIRETOS	**0,09%**	**119,92**
Alimentação do Trabalhador	0,00%	0,00
Assistência Médica e Social	0,00%	1,08
Provisão 13º Salário	0,03%	37,05
Provisão de Férias	0,06%	81,78
3 - ADMINISTRATIVO		
BENEFICIOS ADMINISTRATIVOS	**2,46%**	**3.348,57**
Alimentação do Trabalhador	0,50%	678,64
Assistência Médica e Social	1,23%	1.677,47
Autônomos	0,01%	18,11
Provisão 13º Salário	0,26%	346,73
Provisão de Férias	0,37%	504,84
Transporte de Empregados	0,07%	94,84
Bolsa Auxílio - Estágio	0,02%	24,89
Equipamentos de Proteção Individual	0,00%	3,06
GERAIS ADMINISTRATIVOS	**9,47%**	**12.867,91**
Assistência Juridica	0,47%	641,42
Bens de Pequeno Valor	0,00%	6,75
Contribuições a Orgão de Classe	0,10%	137,31
Correios	1,75%	2.372,20
Despesas com Cartório	0,03%	37,35
Despesas de Software	4,58%	6.223,93
Energia Elétrica	0,00%	0,04
Estacionamentos e Conduções	0,00%	0,00
Festas e Confraternizações	0,00%	3,08
Fretes e Carretos	0,00%	0,54
Honorários Contábeis	0,20%	274,53
Impostos e Taxas	0,00%	4,15
Impostos e Taxas Diversas	0,03%	38,34
Impostos Estaduais	0,00%	2,90
IOF e IOC	0,28%	373,96

Iptu	0,01%	10,37
Ipva	0,01%	11,78
Lanches, Refeições, Copa e Cozinha	0,04%	59,34
Limpeza e Conservação	0,15%	204,11
Locação de Máquinas e Equipamentos	0,26%	359,06
Manutenção de Máquinas e Equipamentos	0,03%	43,34
Manutenção de Móveis e Utensílios	0,02%	22,62
Materiais Auxiliares e de Consumo	0,17%	227,55
Material de Escritório	0,10%	131,91
Notificações de Infração de Transito	0,04%	58,60
Outras Despesas	0,79%	1.075,12
Seguros	0,07%	93,92
Serviços Profissionais	0,07%	92,14
Telefone e Internet	0,17%	230,18
Água e Esgoto	0,00%	0,72
Seguros de Veículos	0,02%	26,55
Cursos e Treinamentos	0,01%	19,57
Manutenção de Edifícios	0,01%	13,02
Brindes Concedidos	0,05%	71,54
MAO DE OBRA ADM	**4,61%**	**6.269,17**
Fgts	0,42%	570,19
Indenizações e Aviso Prévio	0,07%	96,56
Inss	0,93%	1.268,73
Pró Labore	0,46%	631,05
Salários e Ordenados	2,63%	3.579,45
Gratificações	0,09%	123,19
4 - COMERCIAL		
GERAIS COMERCIAL	**0,10%**	**133,44**
Doações e Bonificações	0,03%	42,79
Feiras e Exposições	0,06%	87,54
Patrocínios	0,00%	3,11
MÃO DE OBRA COML	**1,12%**	**1.526,79**
Fgts	0,04%	54,13
Inss	0,13%	181,34
Provisão 13º Salário	0,07%	98,59
Provisão de Férias	0,14%	186,42
Salários e Ordenados	0,74%	1.006,30
BENEFICIOS COMERCIAL	**0,05%**	**67,11**
Alimentação do Trabalhador	0,04%	49,65
Assistência Médica e Social	0,01%	17,45
Indenizações e Aviso Prévio	0,00%	0,00
5 - FINANCEIRO		
FINANCEIRAS	**1,14%**	**1.545,88**
Despesas Bancárias Diversas	0,78%	1.060,15
Juros Pagos ou Incorridos	0,36%	485,70

Descontos Concedidos	0,00%	0,03
8 - TRIBUTOS		
COFINS	**7,60%**	**10.328,40**
CSLL	**0,18%**	**244,62**
ICMS	**0,00%**	**0,00**
IRPJ	**0,30%**	**407,70**
ISSQN	**2,00%**	**2.718,00**
PIS	**1,65%**	**2.242,35**
9 - Lucro Orçado	**2,00%**	**R$ 2.718,00**
Total Geral	**100,00%**	**R$ 135.900,00**

Como se denota da planilha, a PRIME adotou como estratégia comercial a possibilidade do recebimento de pedidos de antecipação de pagamentos da rede credenciada. A antecipação de pagamentos é um processo pelo qual os estabelecimentos da rede credenciada recebem antecipadamente os valores que seriam devidos em uma data futura, mediante ao pagamento de uma taxa financeira, como exemplo, as operadoras de cartões de crédito, que adotam esta estratégia de antecipações, sendo uma prática comum no mercado.

Trata-se de prática disseminada no ramo, a qual apenas ocorre mediante solicitação dos estabelecimentos credenciados que, muitas vezes, preferem pagar uma acordada taxa para antecipar o prazo de pagamento conveniado com a empresa gerenciadora.

Essa prática é vantajosa para o credenciado, pois ele recebe os valores com antecedência, melhorando seu fluxo de caixa e sua capacidade de investimento ou pagamento de despesas.

Em resumo, a antecipação de pagamentos é uma ferramenta financeira que permite às partes envolvidas em transações comerciais obter liquidez de forma mais rápida, facilitando a gestão do capital de giro e outras necessidades financeiras.

Tal prática apenas ocorre caso seja de interesse do estabelecimento credenciado, de forma que, caso o estabelecimento não realize a solicitação, o pagamento será realizado integralmente, conforme prazo previamente estabelecido, sem a incidência de qualquer taxa, de forma que não existe qualquer prejuízo ao estabelecimento credenciado, que tem a liberdade de solicitar a antecipação ou não.

Em que pese seja disposto que tal tipo de proposta detenha um caráter inovador, a verdade é que taxas semelhantes são corriqueiramente adotadas no mercado. A exemplo disso, demonstra-se algumas licitações em que a PRIME ofertou taxas próximas ou iguais a 0% (zero porcento) da rede credenciada:

DATA LICITACAO	CNPJ	ORGAO	CIDADE	UF	MODALIDADE	NUMERO	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	TAXA
22/08/2022	10.215.176/0001-14	PREFEITURA	PANELAS	PE	PE	20/2022	R$ 0,00	TX CRED	0,05%
15/09/2022	10.150.050/0001-09	FMS	ITAMBE	PE	PE	16/2022	R$ 1.041.300,00	TX REDE	0,08%
06/10/2022	11.408.812/0001-97	AUTARQUIA MUN. DO ENSINO SUPERIOR	GOIANA	PE	PE	mar/22	R$ 0,00	TX REDE	0,08%
22/03/2023	01.613.731/0001-75	PREFEITURA	LAGOA GRANDE	PE	PE	jun/23	R$ 0,00	LOTE 01 - MANUT. - TX REDE	0,08%
01/07/2022	01.618.704/0001-95	PREFEITURA	CASINHAS	PE	PE	14/2022	R$ 0,00	TX REDE	0,09%
14/03/2023	11.303.906/0001-00	PREFEITURA	GARANHUNS	PE	PE	17/2023	R$ 0,00	LOTE 02 - TX CRED.	0,09%
16/03/2023	11.256.054/0001-39	PREFEITURA	TORITAMA	PE	PE	jun/23	R$ 0,00	LOTE 01 - ABAST - TX CRED	0,09%
27/03/2023	10.091.510/0001-75	PREFEITURA	BEZERROS	PE	PE	10041/2022	R$ 0,00	LOTE 01 - PEÇAS E SERV - TX REDE	0,09%

Exemplo de demais empresas do ramo:

DATA LICITACAO	CNPJ	ORGAO	CIDADE	UF	MODALIDADI	NUMERO	VALOR	1º COLOCADO	TAXA 1
03/02/2023	10.164.028/0001-18	PREFEITURA	ALIANCA	PE	PE	jan/23	R$ 4.045.686,07	BAHIA VALE/MV2	-0,05%
06/07/2022	11.166.049/0001-35	FMS	OROCO	PE	PE	abr/22	R$ 0,00	MAXIFROTA	0,00%
12/08/2022	10.623.114/0001-41	SAAE	PALMARES	PE	PR	mar/22	R$ 1.096.032,77	PERSONAL	0,00%
15/08/2022	11.286.341/0001-91	PREFEITURA	AGUAS BELAS	PE	PE	dez/22	R$ 839.675,00	MAXIFROTA	0,00%
02/02/2023	10.965.708/0001-30	FMS	FLORESTA	PE	PE	jan/23	R$ 0,00	BAMEX	0,00%
15/02/2023	10.106.235/0001-16	PREFEITURA	PETROLANDIA	PE	PE	fev/23	R$ 0,00	MAXIFROTA	0,00%
06/04/2023	11.097.383/0001-84	PREFEITURA	PAUDALHO	PE	PE	21/2023	R$ 0,00	MAXIFROTA	0,00%
10/04/2023	13.621.735/0001-84	PREFEITURA	IPECAETA	BA	PR	set/23	R$ 0,00	MAXIFROTA	0,00%
28/04/2023	11.361.862/0001-66	PREFEITURA	SURUBIM	PE	PE	out/23	R$ 0,00	MAXIFROTA	0,00%
03/05/2023	11.097.300/0001-57	PREFEITURA	PASSIRA	PE	PE	mar/23	R$ 0,00	BAHIA VALE/MV2	0,00%
19/05/2023	11.435.633/0001-49	TCE	RECIFE	PE	PE	abr/23	R$ 0,00	MAXIFROTA	0,00%
05/07/2023	10.140.978/0001-02	PREFEITURA	JUPI	PE	PE	set/23	R$ 0,00	MAXIFROTA	0,00%
15/08/2023	10.121.515/0001-01	PREFEITURA	BONITO	PE	PE	22/2023	R$ 0,00	MAXIFROTA	0,00%
18/08/2023	11.049.806/0001-90	PREFEITURA	CHA GRANDE	PE	PE	13/2023	R$ 0,00	MAXIFROTA	0,00%
21/08/2023	10.287.373/0001-49	PREFEITURA	BETANIA	PE	PE	14/2023	R$ 0,00	MAXIFROTA	0,00%
24/08/2023	18.142.534/0001-18	FMAS	AGRONOMICA	SC	PR	abr/23	R$ 0,00	ENOQ	0,00%
24/02/2023	11.358.165/0001-56	PREFEITURA	CUSTODIA	PE	PE	fev/23	R$ 0,00	MAXIFROTA	0,00%
14/03/2023	11.303.906/0001-00	PREFEITURA	GARANHUNS	PE	PE	17/2023	R$ 0,00	MAXIFROTA	0,00%
07/07/2023	10.144.038/0001-91	PREFEITURA	PALMEIRINA	PE	PE	abr/23	R$ 0,00	MAXIFROTA	0,00%
07/07/2023	10.144.038/0001-91	PREFEITURA	PALMEIRINA	PE	PE	abr/23	R$ 0,00	MAXIFROTA	0,00%
24/06/2022	88.138.292/0001-74	PREFEITURA	ROSARIO DO SUL	RS	PE	22/2022	R$ 1.408.328,50	CARLETTO	0,01%
19/07/2022	11.040.888/0001-02	PREFEITURA	GRANITO	PE	PE	abr/22	R$ 0,00	QFROTAS	0,01%
15/03/2023	11.040.862/0001-64	PREFEITURA	BODOCO	PE	PE	mai/23	R$ 3.572.096,52	MAXIFROTA	0,01%
14/04/2023	10.191.799/0001-02	PREFEITURA	CUPIRA	PE	PE	out/23	R$ 0,00	MAXIFROTA	0,01%
07/08/2023	10.091.494/0001-10	PREFEITURA	AGRESTINA	PE	PE	17/2023	R$ 0,00	MAXIFROTA	0,01%
17/08/2023	10.091.528/0001-77	PREFEITURA	BREJO DA MADRE DE DEUS	PE	PE	24/2023	R$ 0,00	PERSONAL	0,01%
27/06/2023	19.470.663/0001-06	FME	ARCOVERDE	PE	PE	36/2023	R$ 0,00	BAMEX	0,03%
18/07/2023	10.212.447/0001-88	FMS	PALMARES	PE	PE	13/2023	R$ 0,00	PERSONAL	0,06%

Vale dizer que cada licitante possui sua própria estratégia comercial, e, por essa razão, o objetivo perseguido com a participação no certame pode não ser, necessariamente, uma alta margem de lucro. Neste sentido, o Tribunal de Contas da União entende que a proposta sem margem de lucro, ou com margem mínima, não implica em proposta inexequível, tendo em vista as diferentes estratégias comerciais possíveis de cada uma das licitantes, como demonstrado abaixo:

> ***A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa****. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. (TCU - Acórdão n.º 3.092/2014, Plenário. Rel. Min. Bruno Dantas, data da Sessão: 12/11/2014)*

Explica-se que a PRIME busca ampliar o seu leque de contratos no estado de Santa Catarina, o que só pode ser feito mediante a obtenção de uma rede credenciada consolidada. A obtenção de demais contratos, mesmo que com baixa rentabilidade, mantém a rede credenciada aquecida e fortalece o vínculo da parceria, o que reverbera nos próximos contratos a serem firmados na região.

Assim, note-se que o objetivo da empresa Prime não é atrelado exclusivamente ao lucro que será obtido na execução do contrato, mas a obtenção de demais relações comerciais e prospecção de clientes.

Diante de todo o exposto, espera-se que os apontamentos fornecidos tenham sido satisfatórios, permanecendo a empresa à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que se façam necessárias, inclusive mediante a apresentação de documentos.

Termos em que pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 15 de abril de 2024.

HORACIO FERNANDO LAZANHA

Assinado de forma digital por HORACIO FERNANDO LAZANHA
Dados: 2024.04.15 17:12:21 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Horácio Fernando Lazanha – OAB/SP 219.180

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ(EM) PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA na forma abaixo:

S A I B A M todos quantos esta procuração pública virem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na sede deste Serviço Notarial, foi esta lavrada por mim, RAFAEL AUGUSTO LOURENÇO, Escrevente Notarial, comparecendo ao ato, como **OUTORGANTE(S)**, **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Deodoro, nº 181, 4º Andar, Sala 402, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.687.900/0001-23 e na JUCESC sob o NIRE 42204139524, e sua filial localizada na Rua Blumenau, nº 178, Loja 02, América, Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.687.900/0002-04 e na JUCESC sob o NIRE 42901155351, neste ato presentada por seu sócio administrador **DENY GUAZI RESENDE**, brasileiro, empresário, que declara ser casado, portador da cédula de identidade nº 00515004204 DETRAN/SC emitida em 26/12/2022, na qual constam o RG nº 6308203 SSP/SC e o CPF/MF nº 157.774.486-15, residente e domiciliado na Rua do Ipê-Roxo, nº 46, Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC, conforme cláusula 6.1 do Contrato Social Consolidado registrado, em 24/05/2024, sob nº 20244094845, e Certidão Simplificada da JUCESC emitida em 12/08/2025. O(A)(s) comparecente(s), juridicamente capaz(es), foi(ram) identificado(a)(s) como sendo o(a)(s) próprio(a)(s), por mim, Escrevente, ante o(s) documento(s) de identidade expedido(s) pela autoridade competente e que me foi(ram) apresentado(s), tomado(s) por bom(ns), ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, e considerou(aram)-se plenamente capaz(es), não tendo sido apontada nenhuma causa transitória impeditiva de expressão da vontade ou que reduza o discernimento, do que dou fé. Primeiramente, pelo(a)(s) representante(s) da(s) pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, falando por si, sob pena de responsabilidade civil e criminal, foi-me declarado que o(s) último(s) instrumento(s) registrado(s) que trata(m) do modo por que se a(s) administra(m) e representa(m), ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, é(são) o(s) acima mencionado(s), não tendo ocorrido nenhum fato que implique irregularidade da representação. Então, pelo(a)(s) **OUTORGANTE(S)**, na forma como comparece(m), foi-me dito que, pelo presente instrumento público, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(es)(a)(s) **RICARDO FENSKE**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.771.284 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.458.859-07, residente e domiciliado na Rua Jequié, nº 44, Ap. 405, Bairro do Salto, Blumenau/SC, e/ou **MAICON DE SOUZA GONÇALVES PADILHA**, brasileiro, analista de licitação, solteiro e sem vínculo de união estável, portador da cédula de identidade RG nº

Esse documento foi assinado por RAFAEL AUGUSTO LOURENCO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código S6KJJ-HF65J-WU6HM-7UGVK

6.434.244 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.539.219-45, residente e domiciliado na Rua Lagoa Da Chica, nº 20, Campeche, Florianópolis/SC, e/ou **OTÁVIO AUGUSTO BEZERRA GOMES**, brasileiro, analista comercial, solteiro e sem vínculo de união estável, portador da cédula de identidade RG nº 1087272 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 924.913.591-20, residente e domiciliado na Rua Morélia N. Neves, nº 8577, Casa 226, Vila Aimoré, Campo Grande/MS, e/ou **LUZINETE GOMES BARBOSA**, brasileira, suporte operacional de rede, solteira e sem vínculo de união estável, portadora da cédula de identidade RG nº 4.254.858-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 676.515.349-72, residente e domiciliada na Rua Maria de Lourdes Kudri, nº 127, Barreirinha, Curitiba/PR, e/ou **ALESSANDRA SAGAZ DA COSTA**, brasileira, auxiliar administrativa, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 6.969.580 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 105.075.059-48, residente e domiciliada na Estrada Intendente João Nunes Vieira, nº 792, Bl. B, Ap. 302, Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis/SC, e/ou **MARIANA MATOS COSTA**, brasileira, analista de licitações, solteira e sem vínculo de união estável, portadora da cédula de identidade RG nº 6.234.796 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 114.229.079-45, residente e domiciliada na Servidão Tucano, nº 211, Campeche, Florianópolis/SC, e/ou **MARIANA MARCELINO**, brasileira, auxiliar administrativa, solteira e sem vínculo de união estável, portadora da cédula de identidade RG nº 5.172.807 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 075.379.589-20, residente e domiciliada na Rua Raulino Hermógenes Coelho, nº 36, Barra da Lagoa, Florianópolis/SC, aos quais confere(m) poderes específicos para **em conjunto e/ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação**, representar o(a) Outorgante em processos e procedimentos **licitatórios** de qualquer modalidade, junto a quaisquer Repartições Públicas, Municipais, Estaduais, Federais, Autárquicas ou outro órgão, podendo para tanto o(s) dito(s) procurador(es), formular, assinar e apresentar propostas, oferecer lances e preços, assinar termo de credenciamento, assinar impugnações, manifestar intenção de recorrer, apresentar protestos, reclamações, interpor e assinar recursos, em qualquer momento e contra qualquer irregularidade ou ilegalidade, renunciar ao direito de recorrer, efetuar e assinar declarações, assinar atas; enfim, tudo para praticar o bom e fiel desempenho deste mandato, de acordo com as normas e instruções do outorgante, sendo **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO**. O presente mandato terá validade de **01 (um) ano** a contar da data de sua lavratura, cessando de pleno direito após essa data, nos termos do art. 682, IV, do Código Civil, não mais podendo ser utilizado. **(SOB MINUTA)**. **Todas as informações aqui prestadas são de inteira responsabilidade do(a)(s) outorgante(s)**. **O(A)(S) Outorgado(a)(s), ao aceitar o mandato, fica ciente de que deverá apresentar os documentos de identificação e representação do administrador, Contrato Social Consolidado e Certidão Simplificada atualizados, nos termos do art. 296 do Código**

Esse documento foi assinado por RAFAEL AUGUSTO LOURENCO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código S6KJJ-HF65J-WU6HM-7UGVK

de Normas da CGFE/SC. E como assim disse(ram) e me pediu(ram), lavrei-lhe(s) o presente instrumento público, que, lido pelo(a)(s) comparecente(s) e achado conforme, aceitou(aram), outorgou(aram) e assina(m). Eu, RAFAEL AUGUSTO LOURENÇO, Escrevente Notarial, lavrei, conferi, li, encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s), dou fé e assino. Emolumentos: R$ 75,42, Total FRJ: R$ 17,14 (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%), Total ISS: R$ 3,77 = Total Emolumentos: R$ 75,42, Total: R$ 96,33. Florianópolis, 26 de setembro de 2025. ASSINADOS: DENY GUAZI RESENDE - Presentante da Outorgante, RAFAEL AUGUSTO LOURENÇO - ESCREVENTE NOTARIAL. Confere com o original no referido livro e folhas do Tabelionato, do que dou fé.Emolumentos: R$ 15,21 + ISS: R$ 0,76 + FRJ: R$ 3,45 (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%) = R$ 19,42.

Florianópolis/SC, 26 de setembro de 2025.

Em test°. _____ da verdade.

Assinado digitalmente por:
RAFAEL AUGUSTO LOURENCO
CPF: 030.335.489-54
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 26/09/2025 15:27:17 -03:00

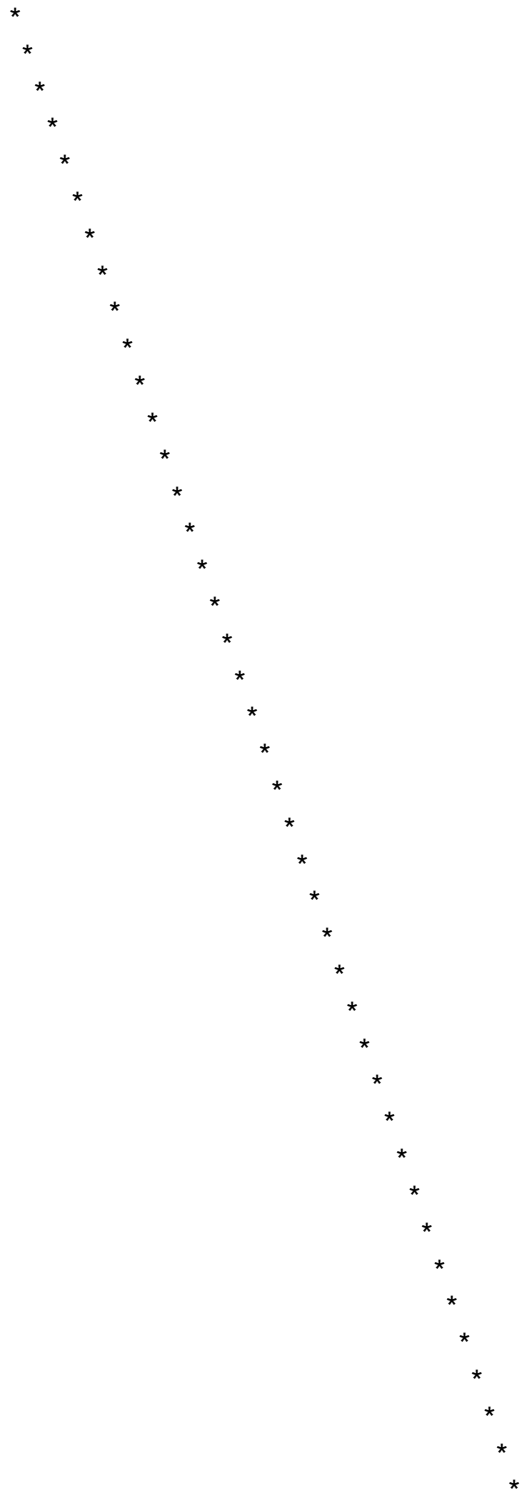
Colégio Notarial do Brasil CONSELHO FEDERAL

RAFAEL AUGUSTO LOURENÇO
Escrevente Notarial

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
HOL29627-TXQK
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

* * * * * * * * *

Esse documento foi assinado por RAFAEL AUGUSTO LOURENCO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código S6KJJ-HF65J-WU6HM-7UGVK



Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Esse documento foi assinado por RAFAEL AUGUSTO LOURENCO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código S6KJJ-HF65J-WU6HM-7UGVK

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: S6KJJ-HF65J-WU6HM-7UGVK

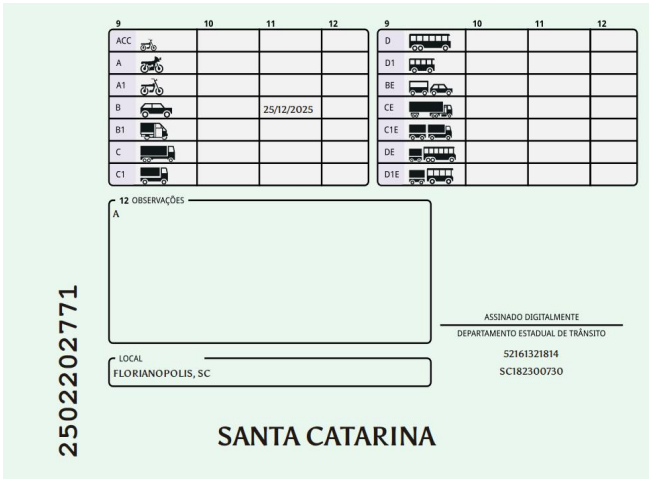
Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- RAFAEL AUGUSTO LOURENCO (CPF 030.335.489-54) em 26/09/2025 15:27

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/S6KJJ-HF65J-WU6HM-7UGVK







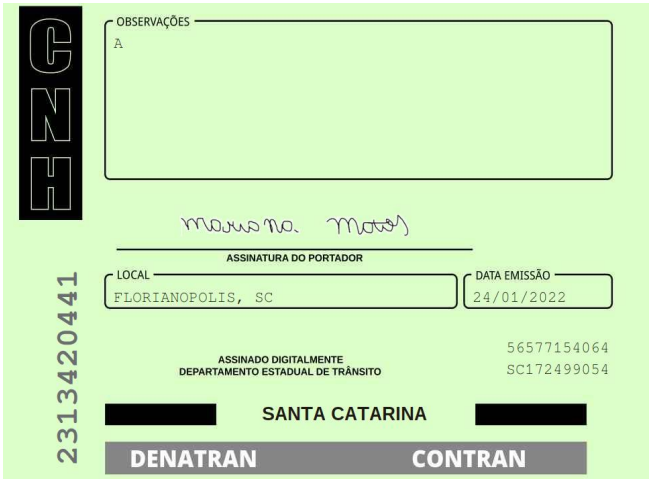
QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN





QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN



2º TABELIONATO DE NOTAS E 1º DE PROTESTOS DA COMARCA DA CAPITAL
Paulo Luis Quintela de Almeida - Tabelião
R. Tenente Silveira nº 221 - Térreo - Centro
Florianópolis - SC - CEP 88010-300
(48) 3039 1991 - cartorioquintela@gmail.com

- - AUTENTICAÇÃO Nº 265820 - - -

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 08 de janeiro de 2015.
Em test. ____ da verdade.

VALCELIR LASKOWSKI - Escrevente Notarial

2º Tabelionato de Notas
1º de Protesto de Títulos da Capital

Emolumentos: R$ 2,75 + selo: R$ 1,55 = Total: R$4,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DTO84384-QXD3
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMwDt_N7OHHqUg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 15777448615-DENY GUAZI RESENDE

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO
COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ 09.687.900/0001-23
NIRE 42 2 0413952 4

DENY GUAZI RESENDE, brasileiro, natural de Juiz de Fora/MG, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da C.I. nº 6308203 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 157.774.486.15, residente e domiciliado na Rua do Ipê-Roxo, nº 46, Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC, CEP 88.062-282, e
TISSIANA GARCIA RESENDE, brasileira, empresária, divorciada, nascida em 17/07/1985, natural de São Paulo – SP, portadora do RG nº. 444.997.684 – SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 347.521.858-57, residente e domiciliada na Rua do Ipê-Roxo, nº 46, Lagoa da Conceição, Florianópolis - SC, CEP 88.062-282, neste ato representada por seu procurador nomeado curador[1], DENY GUAZI RESENDE, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no RG nº 6308203 SSP/SC e no CPF sob nº 157.774.486-15, residente e domiciliado na Rua do Ipê-Roxo, nº 46, Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC, CEP 88.062-282, únicos sócios da **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.687.900/0001-23, registrada na JUCESC sob o n° NIRE 42 2 0413952 4 com sede Na Rua Deodoro, 181- 4º andar, sala 402 - bairro Centro, Florianópolis SC – CEP 88.010-020, neste ato representada pela totalidade do capital social, por unanimidade resolvem, na melhor forma de direito e para todos os efeitos legais, promover a presente **ALTERAÇÃO** e **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA NOVA FILIAL 04

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os sócios, de comum acordo e por unanimidade, decidem abrir filial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n°. 1.461, 4º andar, Conjunto 41, Caixa Postal 227, Torre Sul, Jardim Paulistano, São Paulo - SP - CEP. 01452-921, para a exploração de todas as atividades constantes no contrato social, sem capital social destacado. De tal maneira, a cláusula 2 do Contrato Social passa a ter a seguinte redação consolidada:

2. SEDE SOCIAL

2.1. – A sociedade tem sede na Rua Deodoro, 181 - 4º andar, sala 402 - bairro Centro, Florianópolis SC – CEP: 88.010-020, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou no exterior, por deliberação unânime dos sócios.

Parágrafo Único – A sociedade mantém:

[1] Conforme decisão proferida pelo M.M. Juiz Rafael Sandi no Processo de Interdição - autos n° 0301965-51.2019.8.24.0091 - em trâmite perante a 1ª Vara da Família da Comarca da Capital.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/05/2024
Certifico o Registro em 24/05/2024 Data dos Efeitos 22/05/2024
Arquivamento 20244094845 Protocolo 244094845 de 22/05/2024 NIRE 42204139524
Nome da empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 161670496702265
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

2.1.1. Filial 01, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE 42 9 0115535-1 e inscrita na Secretaria da Receita Federal sob o CNPJ nº 09.687.900/0002-04, com endereço à Rua Blumenau, nº 178, loja 02, bairro América, município de Joinville/SC, CEP nº 89.204-250, com o mesmo objeto social da sociedade matriz.

2.1.2. Filial 02, registrada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54920041498 e inscrita na Secretaria da Receita Federal sob o CNPJ nº 09.687.900/0003-95, estabelecida na Avenida Afonso Pena, n° 2440, sala 101, Centro, Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.002-074, com o mesmo objeto social da sociedade matriz.

2.1.3. Filial 03, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35920065464 e inscrita na Secretaria da Receita Federal sob o CNPJ nº 09.687.900/0004-76, estabelecida na Calçada das Samambaias, nº 16/22, Sala 07, 2º Piso, Centro Comercial Alphaville, Barueri – SP, CEP 06453-026, com o mesmo objeto social da sociedade matriz.

2.1.4. Filial 04, estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n°. 1.461, 4º andar, Conjunto 41, Caixa Postal 227, Torre Sul, Jardim Paulistano, São Paulo - SP - CEP. 01452-921.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecerão inalteradas e em plena vigência as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Social**,** a disposição contratual alterada por instrumento consta na redação **CONSOLIDADA** do contrato social, a seguir transcrita em sua integra:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ 09.687.900/0001-23
NIRE 42 2 0413952 4

DENY GUAZI RESENDE, brasileiro, natural de Juiz de Fora/MG, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da C.I. nº 6308203 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 157.774.486.15, residente e domiciliado na Rua do Ipê-Roxo, nº 46, Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC, CEP 88.062-282, e
TISSIANA GARCIA RESENDE, brasileira, empresária, divorciada, nascida em 17/07/1985, natural de São Paulo – SP, portadora do RG nº. 444.997.684 – SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 347.521.858-57, residente e domiciliada na Rua do Ipê-Roxo, nº 46, Lagoa da Conceição, Florianópolis - SC, CEP 88.062-282 neste ato representada por seu procurador nomeado curador[2], DENY GUAZI RESENDE, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no RG nº 6308203 SSP/SC e no CPF sob nº 157.774.486-15, residente e domiciliado na

[2] Conforme decisão proferida pelo M.M. Juiz Rafael Sandi no Processo de Interdição - autos n° 0301965-51.2019.8.24.0091 - em trâmite perante a 1ª Vara da Família da Comarca da Capital.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/05/2024
Certifico o Registro em 24/05/2024 Data dos Efeitos 22/05/2024
Arquivamento 20244094845 Protocolo 244094845 de 22/05/2024 NIRE 42204139524
Nome da empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 161670496702265
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Rua do Ipê-Roxo, nº 46, Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC, CEP 88.062-282, únicos sócios da **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.687.900/0001-23, registrada na JUCESC sob o n° NIRE 42 2 0413952 4 com sede a Rua Deodoro, 181- 4º andar, sala 402 - bairro Centro, Florianópolis SC – CEP 88.010-020, neste ato representada pela totalidade do capital social, por unanimidade resolvem, na melhor forma de direito e para todos os efeitos legais, promover a presente **Consolidação de Contrato Social**, mediante as seguintes cláusulas:

1. DENOMINAÇÃO E FORMA

1.1. A sociedade tem como nome empresarial de **"PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA".**

1.2. A sociedade tem o nome fantasia: **"PERSONAL NET"**.

1.3. A Sociedade terá a forma de Sociedade Limitada, obedecendo às normas que lhe são próprias e o disposto neste Contrato Social.

2. SEDE SOCIAL

2.1. – A sociedade tem sede na Rua Deodoro, 181 - 4º andar, sala 402 - bairro Centro, Florianópolis SC – CEP: 88.010-020, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou no exterior, por deliberação unânime dos sócios.

Parágrafo Único – A sociedade mantém:

2.1.1. Filial 01, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE 42 9 0115535-1 e inscrita na Secretaria da Receita Federal sob o CNPJ nº 09.687.900/0002-04, com endereço à Rua Blumenau, nº 178, loja 02, bairro América, município de Joinville/SC, CEP nº 89.204-250, com o mesmo objeto social da sociedade matriz.

2.1.2. Filial 02, registrada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54920041498 e inscrita na Secretaria da Receita Federal sob o CNPJ nº 09.687.900/0003-95, estabelecida na Avenida Afonso Pena, n° 2440, sala 101, Centro, Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.002-074, com o mesmo objeto social da sociedade matriz.

2.1.3. Filial 03, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35920065464 e inscrita na Secretaria da Receita Federal sob o CNPJ nº 09.687.900/0004-76, estabelecida na Calçada das Samambaias, nº 16/22, Sala 07, 2º Piso, Centro Comercial Alphaville, Barueri – SP, CEP 06453-026, com o mesmo objeto social da sociedade matriz.

2.1.4. Filial 04, estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n°. 1.461, 4º andar, Conjunto 41, Caixa Postal 227, Torre Sul, Jardim Paulistano, São Paulo - SP - CEP. 01452-921.

3. OBJETO SOCIAL

3.1. A sociedade tem por objeto: desenvolvimento de programas; criação, configuração de software, programação de sistemas; desenhos de páginas para a internet; a prestação de serviços de administração de sistemas de convênios e bônus; convênios de vales-refeição e vales-alimentação aos trabalhadores registrados no PAT – programa de alimentação do trabalhador; emissão, distribuição e gerenciamento de negócios através de cartões magnéticos e/ou eletrônicos; promotora de vendas; operação e gestão de programas sociais através de cartões; serviços prestados através da utilização de cartões; consultoria para desenvolvimento e implantação de sistemas de cartões; atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/05/2024
Certifico o Registro em 24/05/2024 Data dos Efeitos 22/05/2024
Arquivamento 20244094845 Protocolo 244094845 de 22/05/2024 NIRE 42204139524
Nome da empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 161670496702265
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

industriais sem operador; serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; serviços de cadastro de veículos, gestão de frota veicular com controle de manutenção, reparos e abastecimento via sistema de cartões magnéticos; gestão de cadastro de veículos, gerenciamento de extrato das informações, situação cadastral; consultas sobre licenciamento, IPVA, multas, outros débitos, restrições e histórico veicular; serviços de sistema de pagamento por meio de cartão magnético com controle de gastos em combustível e serviços de manutenção; cadastro de condutores e monitoramento de veículos em tempo real; e ainda, participar como acionista, sócia ou cotista de empresas comerciais, industriais ou de serviços operantes no Brasil ou no exterior, a administração de tais participações e de bens próprios; atividades de cobrança extrajudicial; suporte técnico em tecnologia da informação.

3.2. Para as atividades do objeto social que exijam responsabilidade técnica ou profissional com habilitação específica, a sociedade contratará, ou manterá em seu quadro social, em conformidade as normas legais e técnicas vigentes, profissional credenciado e devidamente habilitado perante o órgão respectivo.

4. INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO

4.1. A sociedade iniciará suas atividades em 01/06/2008 e terá prazo de duração por tempo indeterminado.

5. CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social é de R$ 2.751.440,00 (dois milhões setecentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e quarenta reais), dividido em 2.751.440 (dois milhões setecentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e quarenta) quotas no valor nominal unitário de R$1,00 (um real), totalmente integralizado pelos sócios.

5.1.1. O referido capital social está dividido entre os sócios na forma abaixo:

Sócios	%	Quotas	R$
DENY GUAZI RESENDE	70%	1.926.008	R$ 1.926.008,00
TISSIANA GARCIA RESENDE	30%	825.432	R$ 825.432,00
TOTAL	**100%**	**2.751.440**	**R$ 2.751.440,00**

5.1.2. Os sócios não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

6.1. A administração e a representação da sociedade serão exercidas ISOLADAMENTE pelo sócio **DENY GUAZI RESENDE**, respondendo pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/05/2024
Certifico o Registro em 24/05/2024 Data dos Efeitos 22/05/2024
Arquivamento 20244094845 Protocolo 244094845 de 22/05/2024 NIRE 42204139524
Nome da empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 161670496702265
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

6.2. Responde por perdas e danos o administrador que praticar atos, sabendo ou devendo saber que estava em desacordo com a lei, com o contrato social e com as deliberações dos sócios.

6.3. O administrador poderá receber remuneração mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado por aprovação de qualquer um dos sócios na forma prevista neste Contrato Social.

6.4. A sociedade poderá nomear procurador para fins determinados, desde que seu nome seja aprovado pelo sócio administrador.

6.4.1. A outorga de procurações poderá ser feita a terceiros, sempre mediante assinatura do seu administrador.

6.4.2. O instrumento obrigatoriamente especificará os poderes conferidos, limites, condições e prazos de duração dos mandatos, salvo as procurações *ad judicia* que terão prazo indeterminado.

7. PROIBIÇÕES

7.1. Salvo quando expressamente autorizado por todos os sócios, são expressamente vedados os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que envolver a sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também os sócios, a título pessoal, a não outorgarem fianças ou avais.

8. DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião que será convocada por qualquer um dos sócios ou administradores, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, indicativas do local, data, hora e a pauta de deliberações que deverão ser entregues pessoalmente, por empresa de correios com aviso de recebimento, telegrama, *courrier* ou *fac-símile*.

8.2. A convocação considerar-se-á cumprida quando entregue no endereço indicado no preâmbulo deste contrato, ou em outro que a respectiva parte tenha especificado por meio de notificação ou comunicação escrita entregue na sede da sociedade no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da reunião.

8.3. As reuniões serão presididas pelos administradores, e na sua ausência ou impedimento, pelo quotista escolhido entre os presentes, a quem caberá a designação do secretário.

8.4. Deverá realizar-se reunião, ao menos 01 (uma) vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para: **a)** tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; **b)** designar administradores e sua remuneração, quando for o caso; **c)** tratar de qualquer outro assunto constante na ordem do dia.

8.5. Os documentos mencionados no item “a” da cláusula anterior estarão à disposição dos sócios pelo prazo mínimo de 20 (vinte) vinte dias antes da data da realização da referida Reunião.

8.6. Outras reuniões poderão ser convocadas na forma da lei e deste contrato para deliberar sobre a matéria constante na carta convocatória.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/05/2024
Certifico o Registro em 24/05/2024 Data dos Efeitos 22/05/2024
Arquivamento 20244094845 Protocolo 244094845 de 22/05/2024 NIRE 42204139524
Nome da empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 161670496702265
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

8.7. Depende de deliberação dos sócios: **a)** A compra e venda de imóveis; **b)** a aprovação das contas da administração; **c)** a designação dos administradores; **d)** a destituição dos administradores; **e)** o modo da remuneração dos administradores; **e)** a modificação do contrato social; **f)** a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade ou a cessação de estado de liquidação; **g)** a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; **h)** o pedido de recuperação judicial.

8.8. A reunião instala-se, em primeira chamada, com titulares de ¾ (três quartos) do capital social e com qualquer número, em segunda chamada.

8.9. Nas votações que tiverem lugar na reunião, cada quota do capital social corresponderá a um voto.

8.10. Além das matérias acima listadas, dependem de deliberação dos sócios os seguintes assuntos: **a)** contrair empréstimos ou oferecer garantias que aumentem o endividamento da sociedade; **b)** o orçamento anual da sociedade, o plano de metas e estratégias de negócios previstos para o período de vigência do orçamento; **c)** qualquer negócio ou operação entre, de um lado, a sociedade e, de outro, qualquer de seus quotistas; **d)** investimentos em novos negócios, aquisições de participações societárias e controle de forma direta ou indireta; **e)** aprovação de empréstimo, financiamento ou de qualquer operação que eleve o endividamento da sociedade; **f)** concessão a terceiros de garantias reais ou fidejussórias; **g)** aquisição de bens para o ativo permanente ou alienação ou oneração de bens dele integrantes; **h)** renúncia de direitos; **i)** transferência do controle da sociedade para terceiros, observadas as regras do direito de preferência estabelecidas no presente contrato e **j)** alterações no objeto social da sociedade.

8.11. Dos trabalhos e deliberações será lavrada, em livro próprio, ata de reunião, assinada pelos sócios participantes, da qual será arquivada cópia autenticada no registro competente quando necessário a produzir efeitos perante terceiros.

8.12. A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

8.13. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem cientes, por escrito do local, data, hora e ordem do dia.

8.14. Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

8.15. As deliberações tomadas de conformidade com a lei ou contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

8.16. Quando competir aos sócios, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta (mais da metade do capital social) de votos, salvo quórum mais elevado previsto na legislação ou neste Contrato Social.

9. CESSÃO DE QUOTAS E ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

9.1. Toda cessão ou transferência de quotas a terceiros estranhos à sociedade fica expressamente condicionada à oferta ao sócio remanescente.

9.2. Os sócios concedem-se reciprocamente o direito de preferência à totalidade ou parte de suas quotas da seguinte forma: **a)** Caso uma oferta externa seja recebida, a parte que a recebeu deverá informar ao outro sócio, o nome e endereço dos proponentes, assim como apresentar uma descrição completa das condições da transferência proposta, contendo

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/05/2024
Certifico o Registro em 24/05/2024 Data dos Efeitos 22/05/2024
Arquivamento 20244094845 Protocolo 244094845 de 22/05/2024 NIRE 42204139524
Nome da empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 161670496702265
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

preço e forma de pagamento; **b)** Não será considerada efetivada a notificação caso não contenha todas as informações solicitadas; e **c)** Cada quotista terá um período de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para manifestar seu interesse na oferta nas mesmas condições da proposta; **d)** A aceitação será exercida através de contranotificação dirigida ao quotista que está alienando quotas, sendo a ausência de resposta considerada renúncia ao direito de preferência; **e)** Caso os sócios não exerçam o direito de preferência de compra, as quotas poderão ser ofertadas a terceiros que somente poderão ingressar na sociedade mediante anuência expressa e unânime dos demais sócios, havendo recusa do ingresso de terceiros, as quotas serão liquidadas e pagas na forma estabelecida neste Contrato Social.

9.3. Atos de qualquer natureza relacionados às quotas dos sócios em desconformidade com o acima mencionado serão nulos e ineficazes perante a sociedade, seus sócios e terceiros.

9.4. Para os fins deste Contrato Social, o termo “alienar" ou "alienação" significa alienar, vender, ceder, transferir, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, dispor, cancelar ou substituir as quotas, de qualquer forma, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das quotas.

9.5. Este contrato é celebrado em caráter personalíssimo, de forma que, em caso de falência, insolvência, exclusão, retirada ou falecimento, somente será permitido o ingresso dos herdeiros e/ou sucessores na sociedade, mediante a anuência unânime dos sócios remanescentes, havendo recusa, seus haveres apurados e pagos na forma estatuída neste Contrato.

10. EXERCÍCIO SOCIAL

10.1. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, o lucro líquido será apurado no balanço geral levantado ao término de cada exercício, podendo ser distribuído, no todo ou em parte, em partes iguais ou distintas entre os sócios, independente das cotas de capital que cada sócio detém desde que não acarrete prejuízo à sociedade, mediante Recibo de Distribuição de Lucros com ciência de todos os sócios. Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em contas especiais, para serem amortizados nos exercícios futuros; e não os sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas cotas do capital social.

10.2. Por deliberação tomada em reunião dos sócios quotistas, pode a sociedade levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, bem como distribuir lucros à conta do resultado nestes balanços, ou da conta de lucros acumulados, na forma prevista em Lei e neste contrato.

11. DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

11.1. Poderá o sócio ser excluído judicialmente, na forma do disposto no art. 1.030 do Código Civil, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

11.2. O sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social, assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, na forma do disposto no art. 1.085 do Código Civil.

11.3. Os haveres do sócio serão apurados e pagos na forma definida neste contrato social.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/05/2024
Certifico o Registro em 24/05/2024 Data dos Efeitos 22/05/2024
Arquivamento 20244094845 Protocolo 244094845 de 22/05/2024 NIRE 42204139524
Nome da empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 161670496702265
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

12. DA LIQUIDAÇÃO DAS QUOTAS

12.1. Os sócios retirantes, excluídos, falidos, cônjuge supérstite, herdeiros, credores ou legatários de sócio, na hipótese de recusa de ingresso na sociedade, terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, e liquidados em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da resolução, salvo deliberação dos sócios remanescentes em liquidar a sociedade.

13. LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

13.1. Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o sócio escolhido por deliberação dos sócios e nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

14. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

14.1. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15. FORO

15.1. Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e acertadas, assinam o presente **CONTRATO SOCIAL**, em três vias de igual teor e forma para um só efeito, sem nenhum constrangimento ou vício de vontade, com inteira liberdade e com inteiro conhecimento de causa, isso depois de terem lido, conferido e achado conforme as cláusulas e condições estabelecidas, sendo os atos praticados frente às testemunhas que abaixo também firmam para posterior registro.

Florianópolis, 16 de maio de 2024.

TISSIANA GARCIA RESENDE
Sócia
Assinado por P/P
Deny Guazi Resende

DENY GUAZI RESENDE
Sócio/Administrador

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/05/2024
Certifico o Registro em 24/05/2024 Data dos Efeitos 22/05/2024
Arquivamento 20244094845 Protocolo 244094845 de 22/05/2024 NIRE 42204139524
Nome da empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 161670496702265
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

244094845

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA**
PROTOCOLO	**244094845 - 22/05/2024**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF**

MATRIZ

NIRE 42204139524
CNPJ 09.687.900/0001-23
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2024
SOB N: 20244094845

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20244094845

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 35920284956
CNPJ 09.687.900/0005-57
ENDERECO: AVENIDA BRIG FARIA LIMA, SAO PAULO - SP
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 15777448615 - DENY GUAZI RESENDE - Assinado em 22/05/2024 às 15:56:37